GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.069/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3354) e outros

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS. OCORRÊNCIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 91, § 1º, INCISO IV, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 (LDO 2012). CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se do relatório da auditoria realizada na Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL), de 10/4/2012 a 25/5/2012, em cumprimento ao Acórdão nº 367/2012 - Plenário. Esse trabalho, conduzido por equipe da Secex/AL, integra o ciclo de fiscalizações de obras do exercício de 2012 (Fiscobras 2012) e está inserido na Temática "Luz para Todos", coordenada pela Secob-3.

2. Conforme o relatório da equipe técnica, o trabalho centrou-se no Contrato nº 006/2012, no valor de R$ 2.766.823,89, firmado entre a Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL) e a empresa CAD Comércio e Serviços Ltda., concernente aos municípios de Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrângulo e Viçosa, todos no Estado de Alagoas.

3. Registrou a equipe que o mencionado contrato decorreu da Concorrência Centralizada nº 004/2011, promovida pela empresa Eletrobras Distribuição Rondônia (CERON). Esse procedimento licitatório é analisado no TC 010.387/2012-9, em face da necessidade de uniformização dos procedimentos, pois a aludida concorrência deu origem a outros contratos examinados na Temática Luz para Todos.

4. O único achado da equipe de auditoria (classificado como OI) foi que as cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação. Considerando que essa ocorrência não trouxe dano ao erário e que foi aceita pela contratada, ficando apenas prejudicada a vinculação ao instrumento convocatório, a Secex/AL propôs dar ciência à Eletrobras S/A e à Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL) desse fato.

5. Na qualidade de coordenadora dos trabalhos, a Secob-3 considerou congruente o relato desenvolvido pela Secex-AL para a tipificação do achado de auditoria, no que se refere aos critérios e métodos utilizados na apuração e classificação do indício de irregularidade constatado. Assinalou, ainda, que essa irregularidade não envolve conhecimentos especializados na área de engenharia ou na área de fiscalização de obras, razão pela qual não opinou acerca do fato.

6. No entanto, a Secob-3 consignou que a curva ABC encaminhada pela Secex-AL durante os trabalhos de auditoria contempla análise de preços no total de R$ 7.229.903,54, montante bastante superior ao valor contratado (R$ 2.766.823,89). Dessa forma, propôs a remessa dos autos à Secex/AL, para os esclarecimentos necessários, providência que determinei mediante despacho (peça 17).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49856730.

7. Em atendimento, a Secex/AL afirmou que:

> "(...) a diferença de valores decorre da redução do valor do contrato em consequência do estabelecimento, por parte da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás, de nova meta do Programa Luz para Todos no estado de Alagoas. O Contrato 006/2012 referente ao 5º lote (lote 12 do Edital de Concorrência Centralizada 004/2011), que previa a execução de **1.245 ligações domiciliares** foi adjudicado à empresa CAD Engenharia Ltda. cuja proposta importava em **R$ 7.229.903,54** (peça 19, p. 32). Em decorrência da nova meta do PLpT, foi assinado Termo de Compromisso que assegurava o repasse dos recursos financeiros para a execução de apenas 38,27% das ligações previstas. Diante disso, foi aplicada uma redução de volume no mesmo percentual (38,27%) sobre o lote (Lote 12) com meta resultante de 476 ligações domiciliares e valor contratado de **R$ 2.766.823,89**, mantidos integralmente todos os demais termos da proposta vencedora."

8. Em derradeiro parecer sobre a matéria, assim se pronunciou a Secob-3, na qualidade de coordenadora dos trabalhos:

> "20. Já quanto à diferença de valores existente entre a planilha de preços utilizada no cálculo da curva ABC (R$ 7.229.903,54) encaminhada para análise da Secob-3 pela Secex-AL e o valor contratado (R$ 2.766.823,89), que motivou o retorno do processo para saneamento dos fatos, os documentos e esclarecimentos apresentados são suficientes para dirimir as incertezas. A metodologia de redução do volume de obras no mesmo percentual (38,27%) de redução do valor do contrato, mantidos inalterados os demais termos da proposta vencedora, ou seja, foi reduzida a quantidade de ligações domiciliares a serem executadas, mantendo exatamente as mesmas condições da proposta quanto aos materiais e estruturas empregadas e os respectivos preços, permite validar a análise de custos elaborada pela Secex-AL com apoio da Secob-3. Destaca-se que a análise de preços considerou o volume de ligações domiciliares licitado (**1.245 domicilios)** e que a redução do valor na mesma proporção permite asseverar que não houve desequilíbrio dos preços a favor da contratada.
>
> 21. Diante dos elementos apresentados, embora persista a inconsistência na análise dos preços em razão do desencontro de valores entre o montante contratado e o montante analisado, considera-se válida a análise realizada por meio da qual não foram constatados indícios de sobrepreço global. Os elementos trazidos aos autos esclarecem as dúvidas quanto aos serviços contratados, quanto à situação real da obra e quanto à correlação entre a planilha do contrato e a planilha de preço analisada.
>
> 22. Nesse sentido, entende-se que o método utilizado na análise do orçamento contratado para as Obras de eletrificação rural - Cacimbinhas e outros- AL, objeto do Contrato 006/2012, considerando os esclarecimentos apresentados pela Secex-AL, embora de forma expedita e constituída de poucos itens, desenvolveu-se em consonância com os preceitos usualmente utilizados pela Secob-3 e estatuídos nos normativos aplicáveis às auditorias de conformidade. Com relação ao mérito dos Achados de Auditoria propriamente ditos, entende-se que os apontamentos da regional são condizentes com os elementos acostados aos autos, razão pela qual anui-se com a proposta de encaminhamento esquadrinhada."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49856730.